

**SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE
NÚCLEO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE**

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PERMANENTE EM SAÚDE**

**Aracaju
2025**

© 2025, SES. Todos os direitos reservados a Secretaria de Estado da Saúde. www.saude.se.gov.br

Material produzido pelo Núcleo Estadual de Educação Permanente em Saúde/Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde/Secretaria de Estado da Saúde. Regimento Interno do Núcleo Estadual de Educação Permanente em Saúde.

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins comerciais.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

NÚCLEO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

Avenida Augusto Franco, 3150

Bairro Ponto Novo| CEP: CEP: 49097-670 Tel: (79) 3226-8379

www.saude.se.gov.br / email: neeps@saude.se.gov.br

NÍZIA TRINDADE LIMA

MINISTRA DA SAÚDE

FABIO CRUZ MITIDIERI

GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

FELIPE MEDEIROS SAMPAIO BARROS

DIRETOR DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE

JOSEFA JALCIRA IZIDRO DOS SANTOS

COORDENADORA DO NÚCLEO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento Interno regulamenta a organização, estrutura, funcionamento e competências do Núcleo Estadual de Educação Permanente em Saúde (Neeps), em consonância com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (Pneps) e fundamenta-se nos princípios do SUS: universalidade, integralidade, equidade, descentralização, controle social e intersetorialidade.

Art. 2º O Núcleo Estadual de Educação Permanente em Saúde (Neeps), instituído pela Portaria n. 103 de 19 de novembro de 2021, tem a finalidade de elaborar, planejar, apoiar e executar de modo articulado as propostas que envolvem a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (Pneps) no âmbito estadual.

Art. 3º O Neeps compõe a Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde (DGTES) da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES).

CAPÍTULO II – OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 4º São objetivos do Neeps:

- I – Garantir a qualificação, a formação e o desenvolvimento das trabalhadoras e dos trabalhadores do SUS, alinhados às necessidades locais e regionais do estado de Sergipe;
- II – Articular ações para o fortalecimento da integração do ensino, serviço e comunidade, através da interlocução entre as instituições de ensino conveniadas e as Unidades da Rede Estadual de Saúde gerenciadas pela SES;
- III – Articular a implementação de ações propostas pelo Ministério da Saúde no âmbito da gestão da educação na saúde;
- IV – Contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde e transformação das práticas em saúde do SUS Sergipe;
- V – Priorizar e estimular a educação interprofissional e interdisciplinar em saúde no âmbito do SUS Sergipe;
- VI – Fomentar a pesquisa em saúde e sua divulgação;
- VII. Apoiar e matricular a implantação, implementação e funcionamento dos Núcleos de Educação Permanente em Saúde nas unidades próprias e nos municípios.

Art. 5º Compete ao Neeps:

- I – Induzir a execução da Política de Educação Permanente em Saúde no estado de Sergipe;
- II – Contribuir na elaboração dos instrumentos de gestão de Ações de Educação Permanente em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde;
- III – Promover a qualificação profissional interinstitucional e intra-institucional, fortalecendo as parcerias e cooperações técnicas existentes, bem como estabelecer novos cenários de prática profissional;
- IV – Apoiar o planejamento de ações de educação permanente em saúde a partir das necessidades de formação e qualificação profissional dos serviços;
- V – Gerenciar os cenários de prática, em parceria com os NEPs, para a realização de estágios curriculares e extracurriculares, pesquisas, atividades de extensão e visitas técnicas desenvolvidas nas unidades da rede própria estadual, a partir de instrumentos legais formalizados, previamente estabelecidos entre a SES e as instituições de ensino;
- VI – Articular as ações de Educação Permanente em Saúde em espaços de decisão como Colegiado Interfederativo Estadual (CIE) e Colegiado Interfederativo Regional (CIR);
- VII – Apoiar a implementação de programas e projetos estratégicos do Ministério da Saúde, do Ministério da Educação, da SES e do governo do estado de Sergipe;
- VIII – Propor parcerias, convênios e termos de cooperação com instituições de ensino e pesquisa, conselhos de saúde e outras organizações;
- IX – Responder administrativa e tecnicamente pelas demandas de pesquisa em saúde.

CAPÍTULO III – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º – O Núcleo Estadual de Educação Permanente é constituído por três eixos estruturais, a saber:

- I. Eixo Ensino, Serviço e Comunidade
- II. Eixo Educação Permanente;
- III. Eixo Técnico-científico.

Art. 7º - O Neeps é constituído por equipe técnica multiprofissional composta por:

- I. Coordenação;

- II. Gerência;
- III. Auxiliares administrativos;
- IV. Assessores Técnicos do Eixo Ensino, Serviço e Comunidade;
- V. Assessores Técnicos do Eixo Educação Permanente
- VI. Assessores Técnicos do Eixo Técnico-científico

Parágrafo único – Para os cargos de coordenação e referências técnicas, os profissionais devem possuir nível superior e conhecimento e formação na área da educação em saúde e/ou tecnologia em saúde.

Art. 8º – Os Núcleos de Educação Permanente (NEPs) da Rede Estadual de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde são instâncias responsáveis pela implementação da Política de Educação Permanente nas unidades assistenciais, conforme normativas estabelecidas pelo Neeps.

CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO

Art. 9º – O Neeps fica sediado no Centro Administrativo da Saúde e funciona em horário administrativo das 07 h às 17 h.

CAPÍTULO VIII – DAS COMPETÊNCIAS

Art.10 – Compete à Coordenação do Neeps:

- I. Promover a interlocução com os Núcleos de Educação Permanente (NEPs) das unidades próprias de saúde da rede estadual e dos municípios;
- II. Articular ações conjuntas de Educação Permanente em Saúde com a Gestão do Trabalho para a promoção de ações com vistas à qualificação e valorização do trabalhador;
- III. Representar a SES em eventos, programas e projetos relacionados à Educação Permanente em Saúde;
- IV. Corresponsabilizar-se pela interlocução com as instituições de ensino e pesquisa, conselhos de saúde e outras organizações;
- V. Participar dos colegiados gestores;

- VI. Acompanhar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pela equipe;
- VII. Articular a construção dos instrumentos de gestão em espaços de decisão de maneira a garantir que as ações de Educação Permanente em Saúde contemplem as necessidades dos serviços;
- VIII Acompanhar, monitorar e avaliar as ações pactuadas nos instrumentos de gestão;
- IX Acompanhar, apoiar as ações do Comitê Estadual de Equidade no Âmbito do Trabalho e da Educação no SUS;
- X Presidir e conduzir os trabalhos da Comissão Estadual de Integração Ensino e Serviço (CIES);
- XI Prezar pela continuidade das ações de responsabilidade do Neeps.

Art.11 – Compete à Gerência:

- I. Substituir a Coordenação em suas ausências;
- II. Convocar e promover a reunião semanal da equipe técnica do Neeps;
- III. Convocar e promover reunião bimestral com os representantes dos NEPs da rede própria;
- IV. Gerenciar os processos administrativos referentes à força de trabalho, tais como horários, programação de férias, licenças e afastamentos da equipe técnica;

Art.12 – Compete à equipe técnica do Eixo Ensino, Serviço e Comunidade:

- I. Responsabilizar-se pela viabilização dos protocolos que possibilitam a formalização de parcerias com instituições de ensino para fins de estágios e projetos de extensão no âmbito da SES;
- II. Organizar e normatizar os processos referentes à demanda de estágio de nível técnico, superior e pós-graduação na área da Saúde e visitas técnicas, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica, Didática e Científica, celebrado entre a SES e as instituições de ensino parceiras;
- III. Promover a interlocução entre as instituições de ensino parceiras e a SES;
- IV. Realizar semestralmente o levantamento de vagas de estágio nas unidades de saúde da rede própria, através dos NEPs;
- V. Receber formalmente as solicitações de vagas das Instituições de Ensino, conforme planilha de padronização do Neeps;
- VI. Avaliar e encaminhar semestralmente para os NEPs da rede própria as planilhas de solicitação de estágio bem como os planos de atividades;
- VII. Enviar parecer de liberação de vagas para as instituições de ensino e orientar os procedimentos necessários para início das atividades;
- VIII. Orientar sobre os procedimentos relativos às contrapartidas
- IX. Apoiar e matriciar os NEPs da rede própria nas questões referente à gestão dos cenários de prática;

X. Participar da Cies Estadual;

XI. Organizar e conduzir os processos referentes à execução dos estágios não obrigatórios.

Art.13 – Compete à equipe técnica do Eixo Educação Permanente:

I. Realizar levantamento anual de necessidades de treinamento, atualização e aperfeiçoamento dos profissionais, em parceria com as referências dos NEPs da Rede Estadual de Saúde da SES, utilizando como base os princípios e diretrizes da Pneps;

II. Corresponsabilizar-se pela consolidação dos dados das ações de educação permanente realizadas pelos NEPs para a apresentação de relatório quadrimestral;

III. Acompanhar e monitorar a execução das ações do Plano Anual de Atividades (PAA);

IV. Viabilizar o planejamento e execução de ações de educação permanente não incluídas no PAA;

V. Apoiar e matricular os NEPs da rede própria nas questões referente à educação permanente.

Art.14 – Compete à equipe técnica do Eixo Técnico Científico:

I. Normatizar e divulgar o fluxo referente aos projetos de Pesquisa e Extensão no âmbito da SES;

II. Receber, analisar e encaminhar para os Núcleos de Educação Permanente das unidades de saúde da rede os projetos de pesquisa solicitados a serem desenvolvidos na instituição;

III. Emitir carta de anuência que deve ser assinada pelo Secretário de Estado de Saúde e encaminhar ao pesquisador após parecer oficial da unidade de saúde pleiteada pelo pesquisador;

IV. - Avaliar criteriosamente os projetos de pesquisa de acordo com os requisitos exigidos na resolução do Conselho Nacional de Saúde N°466, de 12 de Dezembro de 2012, que trata do respeito à dignidade humana e especial proteção devida aos participantes das pesquisas científicas envolvendo seres humanos;

V. Orientar quanto aos trâmites de submissão do projeto de pesquisa na Plataforma Brasil, sistema oficial de lançamento de pesquisas para análise e monitoramento do sistema CEP/Conep, que ao analisar e decidir se torna corresponsável por garantir a proteção dos participantes;

VI. Responder administrativa e tecnicamente pelas demandas advindas da relação pesquisador e unidade de saúde da SES;

VII. Solicitar apresentação de relatório dos resultados parciais e final ao Núcleo de Educação Permanente e aos gestores institucionais, ao término da pesquisa, a fim de subsidiar melhorias nos fluxos dos processos de trabalho dentro da instituição.

VIII. Responsabilizar-se pela viabilização dos protocolos que possibilitam a formalização de parcerias com instituições de pesquisa para fins de fomentar a produção de conhecimento em saúde no SUS Sergipe.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 15 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos em reunião do Neeps;

Art. 16 – Este Regimento Interno poderá ser revisado a qualquer tempo ou por solicitação dos membros do Neeps ou de superior hierárquico;

Art. 17 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.